

Despachos	16
18ª Zona Eleitoral	16
Editais	17
Comunicados	17
27ª Zona Eleitoral	17
Editais	17
Despachos	18
29ª Zona Eleitoral	21
Decisões	21
33ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
Decisões	22
38ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
47ª Zona Eleitoral	23
Despachos	23
49ª Zona Eleitoral	24
Sentenças	24
50ª Zona Eleitoral	24
Despachos	24
57ª Zona Eleitoral	25
Despachos	25
58ª Zona Eleitoral	25
Editais	25
72ª Zona Eleitoral	28
Portarias	28
74ª Zona Eleitoral	30
Sentenças	30
100ª Zona Eleitoral	30
Editais	31
106ª Zona Eleitoral	31
Editais	31
114ª Zona Eleitoral	31
Editais	31
Portarias	33
118ª Zona Eleitoral	33
Decisões	33
124ª Zona Eleitoral	34
Decisões	34
128ª Zona Eleitoral	34
Editais	35
130ª Zona Eleitoral	35
Despachos	35
142ª Zona Eleitoral	36
Editais	36
145ª Zona Eleitoral	37
Editais	37
147ª Zona Eleitoral	37
Editais	37
ANEXOS	39

TRIBUNAL PLENO

Atos do Tribunal Pleno

Resoluções

Nº 250

RESOLUÇÃO N. 250/2016

Altera a Resolução TRE-GO n. 225/2014, para contemplar as alterações no calendário eleitoral no que tange ao período de usufruto das licenças para capacitação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "b" da Constituição Federal, o artigo 30, II, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — e o artigo 13, XII, da Resolução TRE-GO n. 173, de 11 de maio de 2011 — Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as alterações no calendário eleitoral dispostas pela Lei Federal n. 13.165/2015 e pela Resolução TSE n. 23.430/2015 — Calendário Eleitoral, e, ainda, para contemplar o conteúdo da Portaria TRE-GO n. 118/2016, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução n. 225, de 06 de junho de 2014, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Não será concedida licença para capacitação:

.....

III - no período compreendido entre o 1º dia do mês de agosto do ano eleitoral e a data final para diplomação dos eleitos; (NR)

.....

Parágrafo único. A concessão de licença para capacitação no mês de julho dos anos eleitorais deverá ser precedida de criteriosa análise da chefia da unidade ou do Juiz Eleitoral, e não poderá causar prejuízo à consecução das eleições ou gerar despesas decorrentes de deslocamento para substituição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º Revogam-se as demais disposições em contrário.

(Página nº 2 da Resolução TRE/GO n. 250, de 10 de maio de 2016)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 10 dias do mês de maio de 2016.

Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO

PRESIDENTE

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

Dr. FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA

JUIZ MEMBRO

Dr. ABEL CARDOSO MORAIS

JUIZ MEMBRO

Dr. LUCIANO MTANIOS HANNA

JUIZ MEMBRO

Dr. VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

JUIZ MEMBRO

Dr. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES**JUIZ MEMBRO****Dr. ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS****PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL****Acórdãos****ACÓRDÃOS****1. RECURSO ELEITORAL Nº 49-55.2015.6.09.0002**

PROTOCOLO Nº 23.309/2015 (2ª ZONA ELEITORAL - GOIÂNIA/GO)

RELATOR: JUIZ SEBASTIÃO LUIZ FLEURY.

RECORRENTE: BRUNO AUGUSTO BRITO DE ALMEIDA

ADVOGADA: CAROLINA AMARAL CORTES - OAB/GO: 38187

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. APLICAÇÃO DE MULTA. MÍNIMO LEGAL. RECURSO PROVIDO.

1 O princípio da vedação ao confisco constitui limite imposto à incidência tributária, não cabendo suscitar o para afastar a aplicação de multa.

2 - A doação de recursos para campanha eleitoral feita por pessoa física limita-se a 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao das eleições.

3 - Tendo o representado realizado doação acima do limite legal, justifica-se a aplicação da sanção estipulada pelo § 3º do art. 23, da Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, no mínimo legal, ausentes elementos que recomendem a necessidade de sanção em patamar mais gravoso.

4 - A inelegibilidade decorrente da alínea "p", do inciso I, do art. 1º da LC nº 64/90 não é uma sanção ou pena imposta pela procedência do pedido, mas consequência a ser analisada em momento oportuno, qual seja quando ocorrer a formalização do registro de candidatura nos termos do art. 11, §10, da Lei das Eleições.

5 - Recurso parcialmente provido.

Julgado - RE nº 4955 - Sessão Ordinária em 02/05/2016. **Acórdão Nº 168/2016** - Relator Juiz Sebastião Luiz Fleury. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ELEITORAL, nos termos do voto do Relator.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 97-67.2015.6.09.0146

PROTOCOLO: 24.540/2015 (146ª ZONA ELEITORAL - GOIÂNIA/GO)

RELATOR: JUIZ ABEL CARDOSO MORAIS

RECORRENTE: TERRAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB: 25039/GO (e outros)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO COM BASE NO ART. 81 DA LEI Nº 9.504/1997. DOAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA JURÍDICA. LIMITE LEGAL. FATURAMENTO BRUTO. MULTA. MÍNIMO LEGAL.

1. Não há cerceamento de defesa no indeferimento de produção de prova pericial tendo em vista que o juiz poderá indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do CPC/73).